AmBev
Companhia de Bebidas das Américas

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E QUIROGRAFÁRIAS

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 52 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400/03"), e do aviso ao mercado publicado em 7 de julho de 2006, a Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, na qualidade de emissora ("Emissora"), o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Coordenador Líder"), o BB Banco de Investimento S.A. ("BB BI") e o Banco Citibank S.A. ("Citibank" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB BI, "Coordenadores"), na qualidade de coordenadores, vêm a público comunicar o início da distribuição pública ("Oferta"), em duas séries, de 206.508 (duzentos e seis mil, quinhentas e oito) debêntures nominativas escriturais, não conversíveis em ações e quirografárias, com valor nominal unitário de R$10.000,00 em 1º de julho de 2006, da primeira emissão da

AmBev

Companhia de Bebidas das Américas - AmBev

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 4º andar, 04530-001 São Paulo, SP
NIRE n.º 35.300.157.770 - CNPJ n.º 02.808.708/0001-07 - CVM n.º 01811-2
Código ISIN: BRAMBVDB5006 (1ª série), e BRAMBVDB5014 (2ª série)

perfazendo o total de

R$2.065.080.000,00

Classificações de Risco: Standard & Poor's: brAAA e Fitch Ratings: AAA(bra)
Registros na CVM n.º CVM/SRE/DEB/2006/030 e n.º CVM/SRE/DEB/2006/031, concedidos em 28 de julho de 2006.

1. ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 8 de junho de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12 de junho de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta Mercantil" em 20 de junho de 2006; e (ii) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 26 de julho de 2006, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta Mercantil".

A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Quirografárias da Primeira Emissão de Companhia de Bebidas das Américas - AmBev" e o "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Quirografárias da Primeira Emissão de Companhia de Bebidas das Américas - AmBev", celebrados entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") foram inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 20 de julho de 2006 e 25 de julho de 2006, respectivamente. O "Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Quirografárias da Primeira Emissão de Companhia de Bebidas das Américas - AmBev", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário será inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo. O "Terceiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Quirografárias da Primeira Emissão de Companhia de Bebidas das Américas - AmBev", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário será inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados para pagamento da aquisição das ações de titularidade da Beverage Associates Corp. (BAC) de emissão da Quilmes Industrial S.A., conforme informado em fato relevante publicado em 13 de abril de 2006. Alternativamente, se os recursos não forem utilizados total ou parcialmente para esse propósito, estes serão destinados a liquidação de dívidas financeiras de curto prazo, implementação de planos de investimento e capital de giro da Emissora.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

3.2 *Coletas de intenções de investimento (*bookbuilding*).* Foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e, considerando que foi confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, para definir, juntamente com a Emissora (em conjunto, "Procedimento de *Bookbuilding*"):

I. a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), e nem 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série definida no Procedimento de *Bookbuilding* está descrita no item 4.5 abaixo; e

II. a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo). A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série definidas no Procedimento de *Bookbuilding* estão descritas no item 4.13 abaixo.

3.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pelo conselho de administração da Emissora e será divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM n.º 400/03, bem como foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

3.3 *Prazo de subscrição.* Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

3.4 *Forma de subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos da CETIP e da CBLC.

3.5 *Forma de integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, sendo que:

I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido do mesmo fator de cálculo da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Primeira Série"); e

II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido do mesmo fator de cálculo da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Segunda Série").

3.6 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BovespaFix.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 *Número da emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.2 *Valor total da emissão.* O valor total da emissão é de R$2.065.080.000,00 (dois bilhões, sessenta e cinco milhões e oitenta mil reais) na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

4.3 *Quantidade.* Serão emitidas 206.508 (duzentos e seis mil, quinhentas e oito) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, observado o disposto no item 4.5 abaixo.

4.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas exclusivamente a atender excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início. Os Coordenadores e a Emissora renunciaram ao direito às Debêntures Suplementares.

4.3.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM n.º 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), que poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início. A Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, emitiu 6.508 (seis mil, quinhentas e oito) Debêntures Adicionais, tendo a Emissora e os Coordenadores renunciado ao exercício das Debêntures Adicionais remanescentes. A quantidade de Debêntures indicada na Cláusula 4.3 acima já contempla as Debêntures Adicionais emitidas nos termos desta Cláusula.

4.4 *Valor nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

4.5 *Séries.* A emissão será realizada em duas séries, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que:

I. a primeira série será composta por 81.705 (oitenta e um mil, setecentas e cinco) Debêntures, totalizando, portanto, R$817.050.000,00 (oitocentos e dezessete milhões e cinqüenta mil reais), na Data de Emissão ("Debêntures da Primeira Série"); e

II. a segunda série será composta por 124.803 (cento e vinte e quatro mil, oitocentas e três) Debêntures, totalizando, portanto, R$1.248.030.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões e trinta mil reais), na Data de Emissão ("Debêntures da Segunda Série").

4.5.1 A Emissora não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado.

4.5.2 Ressalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

4.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures ("Instituição Depositária", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos; e (ii) para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC; que, igualmente, em ambos os casos, servirão de comprovante de titularidade de Debêntures.

4.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.

4.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404/76.

4.8.1 Tendo em vista que (i) na data de assinatura da Escritura de Emissão, o capital social da Emissora é de R$5.710.745.488,08 (cinco bilhões, setecentos e dez milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos); e (ii) as Debêntures representam a primeira emissão da Emissora; o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei n.º 6.404/76 está atendido.

4.9 *Data de emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de julho de 2006 ("Data de Emissão").

4.10 *Prazo e data de vencimento.* O prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de julho de 2009 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de julho de 2012 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

4.11 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) das Debêntures da Segunda Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série.

4.12 *Atualização Monetária.* O Valor Nominal não será atualizado.

4.13 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal:

I. das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,75% (cento e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série"); e

II. das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 102,50% (cento e dois inteiros e cinqüenta centésimos por cento), definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, da variação da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração").

4.13.1 A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão pagas trimestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2006 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso da Remuneração da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso da Remuneração da Segunda Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à respectiva data de pagamento.

4.13.2 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

JR = *VN* x [*FatorDI* - 1], onde:

JR = valor da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1+\left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right], \text{ onde:}$$

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";

d_k = número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" um número inteiro; e

S = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, sendo que, no caso da Remuneração da Primeira Série, será o percentual a que se refere o inciso I do item 4.13 acima, e, no caso da Remuneração da Segunda Série, será o percentual a que se refere o inciso II do item 4.13 acima.

O fator resultante da expressão [1 + (TDI_k x S/100)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (TDI_k x S/100)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão.

4.13.3 Observado o disposto no item 4.13.4 abaixo, se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, não houver apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será aplicada à Remuneração da Primeira Série e/ou à Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.4 Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia de titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso. Caso titulares das Debêntures da Primeira Série, reunidos em assembléia, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e/ou titulares das Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembléia, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, não aprovem o parâmetro proposto pela Emissora, as Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou as Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de encerramento da(s) assembléia(s) geral(is) de debenturistas a que se refere este item. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou do resgate, conforme o caso, será utilizado o mesmo percentual da última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, calculada *pro rata temporis*.

4.14 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

4.15 *Resgate antecipado facultativo.* Não haverá resgate antecipado facultativo de quaisquer das Debêntures.

4.16 *Aquisição facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

4.17 *Encargos moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.18 *Decadência dos direitos aos acréscimos.* O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.19 *Local de pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

4.19.1 Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.20 *Prorrogação dos prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.

4.21 *Vencimento antecipado.* Sujeito ao disposto nos itens 4.21.1, 4.21.2 e 4.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 4.21.2 abaixo), independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

I. (a) pedido de autofalência da Emissora; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão;

III. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recebimento de aviso escrito neste sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

IV. ocorrência de:

(a) declaração de vencimento antecipado, por descumprimento contratual, de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) em valor igual ou superior a US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas) convertidos pela Taxa de Conversão; ou

(b) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura ali previsto, no pagamento de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante em valor igual ou superior a US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas) convertidos pela Taxa de Conversão, exceto se tal inadimplemento decorrer de determinados eventos que limitem ou restrinjam a capacidade da Emissora ou da Controlada Relevante, conforme o caso, de converter reais em moeda estrangeira ou de transferir moeda estrangeira para o exterior para o cumprimento de suas respectivas obrigações;

V. trânsito em julgado de uma ou mais sentenças ou emissão de um ou mais laudos arbitrais definitivos contra a Emissora ou qualquer Controlada Relevante que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora ou para qualquer Controlada Relevante de valor igual ou superior a US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas) convertidos pela Taxa de Conversão, exceto se essa obrigação, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução, (a) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is) ou (b) for garantida por ativos suficientes da Emissora, seguro garantia ou carta de fiança no âmbito da execução, desde que, em qualquer dos casos desta alínea (b), seja aceita pelo juízo competente;

VI. aprovação de qualquer reestruturação societária envolvendo a Emissora (incluindo operações de incorporação quando a Emissora for a incorporadora), desde que a reestruturação societária em questão resulte no rebaixamento, em dois ou mais níveis (notches), da classificação de risco (rating) das Debêntures constante do Anúncio de Início, observado que, conforme previsto no artigo 231 da Lei n.º 6.404/76, o disposto neste inciso não se aplica às operações de fusão, incorporação (aplicável apenas quando a Emissora for a incorporada) ou cisão da Emissora, se (a) a operação tiver sido previamente aprovada por titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação; ou (b) tiver sido assegurado aos titulares das Debêntures que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembléia(s) geral(is) relativa(s) à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso;

VII. redução do capital social da Emissora e/ou recompra, pela Emissora, acima do limite previsto pela regulamentação da CVM, de suas próprias ações para cancelamento, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei n.º 6.404/76;

VIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigos 220 a 222 da Lei n.º 6.404/76;

IX. caso a Escritura de Emissão torne-se inválida, ineficaz ou inexeqüível contra a Emissora ou caso a exeqüibilidade da Escritura de Emissão seja contestada pela Emissora ou, ainda, caso a Emissora negue que tem responsabilidade sobre a Escritura de Emissão; ou

X. alienação do controle da Emissora, desde que, cumulativamente (a) tal alienação, conforme definida no parágrafo 1º do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, resulte na obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, conforme previsto no artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 (esta alínea (a) aplicável apenas se a Emissora, à época do evento, for companhia aberta); e (ii) tal alienação resulte no rebaixamento, em dois ou mais níveis (*notches*), da classificação de risco (*rating*) das Debêntures constante do Anúncio de Início.

4.21.1 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I ou II do item 4.21 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.21.2 Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 4.21 acima (que não sejam aqueles previstos no item 4.21.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Escritura de Emissão convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembléias gerais de debenturistas, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembléias gerais de debenturistas, debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembléias de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

4.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso do inciso II do item 4.21 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 20 (vinte) dias contados de comunicação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

4.21.4 Para os fins deste Anúncio de Início e da Escritura de Emissão, aplicam-se as seguintes definições:

"Controlada Relevante": Controlada cujos ativos tenham valor igual ou superior a US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas) convertidos pela Taxa de Conversão.

"Controlada": tem a definição que lhe foi dada pelo parágrafo 2º do artigo 243 da Lei n.º 6.404/76.

"Taxa de Conversão": taxa de conversão de dólares dos Estados Unidos da América para reais conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil, via SISBACEN, no Boletim de Taxas de Câmbio e de Mercado, código PTAX800, opção 5/venda, moeda 220, verificada para a liquidação financeira de obrigações vencíveis em determinada data e divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data do evento.

4.22 *Publicidade.* Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM n.º 400/03 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados nos jornais "Gazeta Mercantil" e "Valor Econômico", edições nacionais, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta Mercantil", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

5. REGIME DE COLOCAÇÃO

5.1 Observadas as condições previstas no contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), os Coordenadores realizarão, sem solidariedade entre estes, a colocação, em regime de garantia firme, de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive ("Prazo da Garantia Firme"), na seguinte proporção:

I. Coordenador Líder: 90.000 (noventa mil) Debêntures, no valor de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder"); e

II. BB BI: 70.000 (setenta mil) Debêntures da Segunda Série, no valor de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures Objeto da Garantia Firme do BB BI"); e

III. Citibank: 40.000 (quarenta mil) Debêntures da Primeira Série, no valor de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures da Garantia Firme do Citibank" e, em conjunto com as Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder e das Debêntures Objeto da Garantia Firme do BB BI, "Debêntures Objeto da Garantia Firme").

5.1.1 A divisão entre Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série foi determinada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.1.2 Se, até o final do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre estes, deverão, até o último dia do Prazo da Garantia firme, subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização aplicável, as respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas junto a investidores. No caso de exercício de garantia firme pelo Coordenador Líder, as Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder serão Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme definido pela Emissora.

5.1.3 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM n.º 400/03, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série por força da garantia prestada nos termos do item 5.1 acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures da Primeira Série e/ou tais Debêntures da Segunda Série antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda de tais Debêntures da Primeira Série e/ou de tais Debêntures da Segunda Série será limitado ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

6. PÚBLICO ALVO

O público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos.

7. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de bebidas. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

8. REGISTROS NA CVM

CVM/SRE/DEB/2006/030 e CVM/SRE/DEB/2006/031, em 28 de julho de 2006.
Data do Início de Distribuição Pública: 31 de julho de 2006.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

O agente fiduciário é Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Avenida das Américas 500, bloco 13, grupo 205, CEP 22640-100, Rio de Janeiro, RJ, telefone (21) 2493-7003 (www.oliveiratrust.com.br).

10. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco Itaú S.A., Diretoria de Serviços para Mercado de Capitais, Av. Eng. Armando de Arruda Pereira 707, 9º andar, CEP 04344-902, São Paulo, SP, telefone (11) 5029-1317 (www.itau.com.br).

11. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo estará disponível a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 4º andar, CEP 04530-001, São Paulo, SP (www.ambev.com.br);

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Av. Eusébio Matoso 891, 20º andar, CEP 05423-901, São Paulo, SP (www.unibanco.com.br/prospectos);

BB Banco de Investimento S.A., Rua Senador Dantas 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ (www.bb.com.br);

Banco Citibank S.A., Av. Paulista 1111, 10º andar, CEP 01311-920, São Paulo, SP (www.citibank.com.br);

Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP, Rua Líbero Badaró 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (www.cetip.com.br);

Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, Rua XV de Novembro 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (www.bovespa.com.br); e

Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Além deste Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM n.º 400/03 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, serão publicados no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional.

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima.

Os debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores ou na CVM, nos endereços indicados acima.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

ANBID

A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública.

UNIBANCO

BB INVESTIMENTOS

citigroup
corporate and investment banking

O Coordenador Líder da Oferta é o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

dalmar propaganda